



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PROJETO DE LEI N.º 008/2021

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL): **PAULO HENRIQUE ALVOREDO DA CRUZ,**

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL): **ZENAIDE PACHECO DE LIMA,**

COMISSÕES: **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE,**

MATÉRIA: **PROJETO DE LEI Nº 008/2021, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DENOMINAÇÃO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DO MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA, PARA O NOME DE FRANCISCO GALDINO PALMEIRA".**

ORIGEM: **EXTERNA (PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO)**

PRELIMINARMENTE

1- Cumpre inicialmente, justificar o presente parecer único das comissões permanentes atinentes à matéria a ser analisada;

2- O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aveiro-Pará, solicita a apreciação do Projeto de Lei encaminhado à esta r. Casa de Leis, apresentando justificativa do mesmo; justificando ser de grande relevância, considerando ainda tratar-se de denominação ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do município de Aveiro/PA, para o nome de Francisco Galdino Palmeira;

3- Registre-se, que o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Aveiro-Pará, em seu art. 58, autoriza o parecer único das comissões permanentes, senão vejamos:

Art. 58. As Comissões Permanentes, **a que tenha sido distribuída determinada matéria reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único** no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidem os respectivos membros. **(grifo nosso)**.



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANÁLISE DA MATÉRIA

4- O presente Projeto de Lei nº 008/2021, em tramitação nesta Casa de leis, de iniciativa do executivo municipal de Aveiro-PA, versa sobre matéria de relevância para nosso município, vez que o presente projeto tem por finalidade a criação da denominação ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do município de Aveiro/PA, para o nome de **Francisco Galdino Palmeira**;

5- A matéria de que se trata o presente Projeto de Lei é de interesse local, atendendo desta forma, o que determina o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. E pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 16, inciso XX, onde compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: denominação prédios, vias e logradouros públicos;

6- Além disto, pode-se observar que, o referido projeto de lei não está em desacordo com o previsto na Lei Federal de nº 6.454/77, que no seu artigo 1º proíbe expressamente em todo o território nacional atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta;

7- O artigo 2º da mesma Lei Federal (6.545/77) ainda veda a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta, e pode-se analisar que este ponto também não foi descumprido;

8- As disposições contidas no presente Projeto de Lei, atendem a legislação constitucional e infraconstitucionais;

9- No que tange à redação final do Projeto, entendemos em consonância com o Parecer Jurídico, pela legalidade da forma da proposição. A redação final é clara, objetiva e concisa e não apresenta contradições aparentes;



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

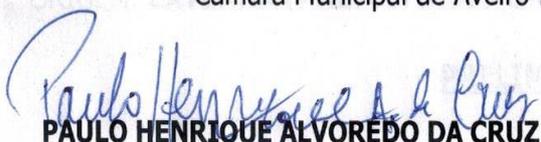
10- Ademais, a Assessoria Jurídica desta r. Casa de Leis, emitiu parecer favorável para o prosseguimento do presente projeto de lei, sendo que o citado parecer jurídico passa a fazer parte integrante do presente parecer;

CONCLUSÃO

Desta forma, este relator, favoravelmente, pela conveniência e oportunidade à manutenção da tramitação legislativa.

Este é o nosso relatório.

Câmara Municipal de Aveiro-Pará, 26 de abril de 2021.


PAULO HENRIQUE ALVOREDO DA CRUZ

Relator

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e
Redação Final


ZENAIDE PACHECO DE LIMA

Relatora

Comissão de Educação, Saúde, Assistência
Social e Meio Ambiente



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE;** da Câmara Municipal de Aveiro-Pará, reuniram-se às 17:00h., do dia 26 de abril de 2021, no Prédio do Poder Legislativo Municipal de Aveiro, sob a presidência da Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Sr. **Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira** (Presidente) e demais membros, Vereadores **Paulo Henrique Alvaredo da Cruz** (Relator) e o Vereador **Márcio José Alves Mota** (Membro). Presentes também, membros da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, Sr. **Paulo Henrique Alvaredo da Cruz** (Presidente), Sra. **Zenaide Pacheco de Lima** (Relatora), e o Sr. **Luiz Pereira Barradas** (Membro). A presente reunião, tem como objetivo analisar e dar parecer ao relatório sobre o **PROJETO DE LEI Nº 008/2021, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DENIMONAÇÃO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DO MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA, PARA O NOME DE FRANCISCO GALDINO PALMEIRA"**, de iniciativa do Executivo Municipal de Aveiro/PA.

Estas Comissões Permanentes após reunirem-se e estudarem o citado Relatório, decidiram de forma unânime dar **Parecer favorável** ao mesmo da forma como está redigido, respeitando a sugestão dos Relatores e, que o referido Projeto de Lei prossiga com a sua tramitação nesta Casa, para que o Douto e Soberano Plenário se manifeste a respeito nas formas regimentais.



ESTADO DO PARÁ

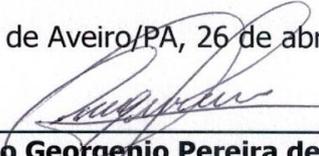
Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

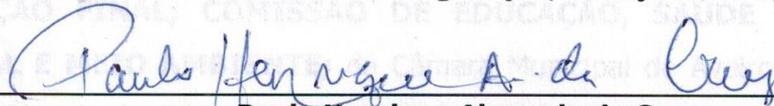
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Este é o nosso Voto e Parecer.

Câmara Municipal de Aveiro/PA, 26 de abril de 2021.

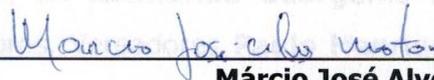

Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira
Presidente

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



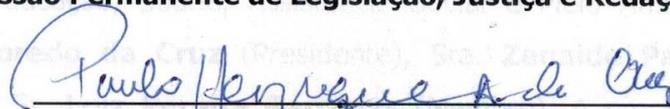
Paulo Henrique Alvaredo da Cruz
Relator

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Márcio José Alves Mota
Membro

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Paulo Henrique Alvaredo da Cruz
Presidente

Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente



Zenaide Pacheco de Lima
Relator

Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente



Luiz Pereira Barradas
Membro

Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente